

Lei nº 125

Cria a Divisão Rodoviária Municipal

A Câmara Municipal de Domingos Martins
aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

- Artº 1º - Fica criada a "Divisão Rodoviária Municipal" como órgão
controlador das vias de comunicação do Município;
- Artº 2º - Compete à Divisão Rodoviária Municipal:
- a) - elaborar um plano rodoviário que satisfaça às exigências
do transporte Municipal;
 - b) - este plano será bienal, quanto à construção de novas
estradas e pontes e quinquenal, quanto às consertas e re-
construção das estradas e pontes já existentes;
- Artº 3º - Compete à Divisão Rodoviária Municipal, promover os meios
mais econômicos para a efetivação dos serviços a seu car-
go, podendo propor ao Poder Executivo, a solução mais
eficaz para a execução desses serviços, quer por meio de
empregados, contratos ou por administração, sendo esta
a última modalidade a preferível;
- Artº 4º - A Chefia da Divisão de que trata o Artº 1º desta Lei,
será exercida por um funcionário do quadro da Prefeitura
Municipal, de livre escolha do Poder Executivo e desi-
gnado por Portaria, sem ônus para o Município;
- Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Domingos Martins, em 12
de Abril de 1960.

Registre-se e

Publique-se.

Antônio L.
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 12 de Abril de 1960.
Waldemar Hill
Secretaria